



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2018-SEMED/PMC
TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2018-SEMED/PMC**

ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Às dez horas do dia nove de maio do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade e Município de Curuçá, no auditório da Prefeitura Municipal de Curuçá, sito à Praça Cel. Horácio, 70 - fone/fax: (91) 3722-1103 CEP: 68.750-00 reuniram-se, os membros da Comissão Permanente de Licitação **Alexandre Marçal Rocha**, presidente, **Rui Guilherme Araújo Silva**, membro e **Vanderson Lima da Rocha**, membro, constituída pela Portaria nº. 141/2018-GP, para abertura dos envelopes de proposta do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2018, tipo menor preço, cujo objeto é **Prestação de Serviço de Ampliação da EMEIF ARTUR REGINALDO MODESTO DA SILVA**. Ato contínuo, o Presidente da Comissão declarou aberta a Sessão. Em seguida, o Presidente da Comissão avisou que procederá a abertura dos envelopes de proposta, que passaria para análise e rubrica dos licitantes presentes. Fez registrar-se a presença das empresas: **A) JS SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ nº. 07.251.691/0004-45, representado pelo Sr. Diego Pinheiro da Cunha, portador da carteira de Identidade nº. 7089970 SSP/PA e CPF/MF nº. 025.553.072-22, **B) ESTILLO ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 24.923.126/0001-04, representado pelo Sr. Vitor Castro Fernandes, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 03668353768 e **C) CONSTRUTORA CAP NORTE LTDA** inscrito no CNPJ nº. 02.508.288/0001-35, representado pelo Sr. Jorge Luiz Pinto Mesquita, que apresentou a Carteira de Identificação Profissional CREA 8014-D PA. Em seguida, considerando que o critério de julgamento é o menor pelo global, os valores das propostas foram dispostos em ordem crescente: Empresa **CONSTRUTORA CAP NORTE LTDA** apresentou proposta com valor Global de R\$ 239.897,58 (duzentos e trinta e nove mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos); **ESTILLO ENGENHARIA LTDA** apresentou sua proposta com valor Global de R\$ 262.546,54 (duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) e **JS SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** apresentou proposta com valor Global de R\$ 273.471,33 (duzentos e setenta e três mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta e três centavos). O Sr. **DIEGO PINHEIRO DA CUNHA**, em nome da empresa JS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP apresentou o seguinte protesto: a empresa **CONSTRUTORA CAP NORTE LTDA** só apresentou a composição auxiliar para apenas um item, que é o item 11 (onze) do cronograma físico financeiro não apresentou as composições auxiliares dos demais itens. Dando sequência o Sr. **VITOR CASTRO FERNANDES** em nome da empresa **ESTILLO ENGENHARIA LTDA** apresentou o seguinte protesto: a empresa **CONSTRUTORA CAP NORTE LTDA** não apresentou declaração exigida no item 7.9 do edital, quanto ao cálculo do valor do BDI, o mesmo é incoerente na planilha orçamentária com a composição do BDI apresentada, sendo o valor calculado de R\$ 54.627,60, prazo de execução apresentado em duplicidade, cronograma apresentado em dias e o prazo de execução é em semanas, a fórmula do BDI apresentado na sua composição é incoerente com os valores individuais de cada parcela, tornando o valor de BDI equivocado e na composição dos encargos sociais o valor de parcela contra acidente de trabalho é no máximo 3%, conforme legislação e não de 4% como apresentado. A empresa **ESTILLO ENGENHARIA LTDA** também apresentou protesto contra a empresa **JS SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP** que diz respeito à exigência do edital no item 7.9 e em relação aos encargos de sindicatos como (SESI, SENAI, SEBRAE, ECT...), indo de encontro contra a Lei Complementar 123, que rege as empresas optantes pelo “Simples Nacional”, causando com isso falhas e sua composição de encargos sociais. O Sr. **JORGE LUIZ PINTO MESQUITA** em nome da empresa **CONSTRUTORA CAP NORTE LTDA** apresentou o seguinte protesto: a empresa **ESTILLO ENGENHARIA LTDA** na sua composição de BDI e Encargos Sociais apresentou os impostos ISS – 3,60%, PIS – 0,40%, CPRB – 0,00% E CONFINS – 1,84%, em desacordo com a legislação vigente. A Comissão de Licitação decidiu por suspender a sessão para que a Secretaria Municipal de Obras através de seus técnicos analisem toda a documentação de Proposta apresentada e protestos, conforme previsto no art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/1993. O resultado do julgamento das propostas será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Curuçá www.curuca.pa.gov.br, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no mural de licitação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM e encaminhado por e-mail as empresa participantes. Após a divulgação do julgamento se iniciará prazo recursal previsto conforme art. 109, Inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº. 8.666/93. Nada mais havendo a tratar após lida a aprovada por todos, vai assinada e encerrada a presente sessão às 12horas13minutos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

Alexandre Marçal Rocha
Presidenta

Rui Guilherme Araújo Silva
Membro

Vanderson Lima da Rocha
Membro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

Licitantes:

Diego Pinheiro da Cunha
Diego Pinheiro da Cunha
JS SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

Vitor Fernando
Vitor Castro Fernandes
ESTILLO ENGENHARIA LTDA

Jorge Luiz Pinto Mesquita
Jorge Luiz Pinto Mesquita
CONSTRUTORA CAP NORTE LTDA

[Handwritten signatures]